



Life nutri
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA - ORAL E ENTERAL

**LEONE & COLDIBELLI
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ 40.021.146/0001-38
IE 003914679.00-39**

**ILMO. SR (a). PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA**

*PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5401/2022*

**LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS - LTDA ME**, doravante denominada Impugnante, com sede na Av
Alberto de Barros Cobra, 310 sala A, Residencial Santa Rita - MG, CEP: 37 553-418
inscrita no CNPJ sob o 40.021.146/0001-38, por seu procurador abaixo assinado, vêm
respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 41, §1º e Art. 109, inciso I, alínea
“b”, da Lei nº 8666/93, c.c Lei 10.520/02 interpor o presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS
COMPROVADAMENTE REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU ANVISA –
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E
DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA

P. deferimento!

Pouso Alegre/MG, 26 de maio 2022

LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-ME

CNPJ: 40.021.146/0001-38

CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR

CPF: 043.246.546-46, RG MG 11.035.954

SÓCIO ADMINISTRADOR



Life nutri
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA - ORAL E ENTERAL

LEONE & COLDIBELLI
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ 40.021.146/0001-38
IE 003914679.00-39

I. DOS FATOS

A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG** publicou edital licitatório, *AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS COMPROVADAMENTE REGISTRADAS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA*

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisarmos as informações do Edital, contidas no conteúdo dos documentos de habilitação, verificamos que possuem exigências que limitam nossa participação assim como a de outras empresas, pois é solicitado documento que não é regulamentado para área de alimentos. Vejamos:

DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9 - DA HABILITAÇÃO

9.11.3 Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

Ocorre, porém, que a peticionante, sendo empresa que atua na atividade de distribuição de alimentos, está dispensada da emissão de autorização de funcionamento, não sendo possível a emissão da referida autorização, de acordo com a resolução da diretoria colegiada (rdc) nº 16, de 1º de abril de 2014. Conforme parecer dado pela ANVISA anexo, a lei 6.630/76 exige AFE somente para as atividades lá descritas e para as classes de produtos especificada.

Vejamos:

A RDC N. 16 EDITADA PELA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA EM 1 DE ABRIL DE 2014 ESTABELECE AS ATIVIDADES QUE SÃO EXIGIDAS A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação,



Life nutri
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA - ORAL E ENTERAL

LEONE & COLDIBELLI
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ 40.021.146/0001-38
IE 003914679.00-39

extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de **MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS** destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com **SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL OU COM OS MEDICAMENTOS QUE AS CONTENHAM**, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

II. DO DIREITO

O ordenamento jurídico brasileiro regulamenta o procedimento licitatório, sujeitando-o aos princípios do art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.



Life nutri
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA - ORAL E ENTERAL

LEONE & COLDIBELLI
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ 40.021.146/0001-38
IE 003914679.00-39

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa acrescentando...

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os dispositivos legais invocados aclaram que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)



Life nutri
NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA - ORAL E ENTERAL

**LEONE & COLDIBELLI
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**
CNPJ 40.021.146/0001-38
IE 003914679.00-39

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se

refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Assim, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital, quanto à especificação do documento da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Uma vez que a empresa impugnante atende aos produtos licitados e possui toda documentação regulamentada para participar de licitações.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente solicitação, possibilitando, assim, a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MG**, maior número de empresas participantes, ocasionando aumento da concorrência, com produtos de mesma qualidade nutricional. Julgando procedente para a administração Pública o aceite dessa solicitação e a conseqüente participação da solicitante, deixa-se claro o interesse da solicitante em participar do certame a fim de concorrer nos respectivos itens, atendendo aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Requer-se, ainda, a **SUSPENSÃO** do procedimento até o final do julgamento da presente.

P. deferimento!

Pouso Alegre/MG, 26 de maio de 2022

LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-ME
CNPJ: 40.021.146/0001-38
CRISANTO ANTONIO CLARET COLDIBELLI JUNIOR
CPF: 043.246.546-46, RG MG 11.035.954
SÓCIO ADMINISTRADOR